



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 27 de maio de 2020 • Ano IV • Edição Nº 548

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 38/2020)	2
DECRETO (Nº 39/2020)	5
PORTARIA (Nº 12/2020)	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2019)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 38/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 38, DE 27 DE MAIO DE 2020.

“Prorroga medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Sapeaçu”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONSIDERANDO a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a resolução CME Nº001/2020.

CONSIDERANDO o objetivo de primar pela saúde das pessoas,

DECRETA:

Art. 1º - Prorrogar no âmbito do Município de Sapeaçu, a suspensão das atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, por mais 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19) em âmbito local e regional,

§ 1º - A suspensão das atividades educacionais referidas no caput, no âmbito da rede pública municipal, consistirá em antecipação das férias escolares previstas no calendário escolar.

§ 2º - A suspensão determinada no caput inclui o serviço de transporte de escolares, inclusive universitário, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

§ 3º - A determinação prevista no caput também é aplicável às atividades e eventos científicos, educacional, esportivos, academias, dentre outros, ressalvados os casos de extrema necessidade e urgência.

Art. 2º - Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento;

Art.4º - Vale ressaltar que o isolamento social representa a medida mais eficaz na prevenção do COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto tem efeito retroativo a 22 de maio e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu-BA, em 27 de maio de 2020.

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 39/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 39, de 27 de maio de 2020.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais e pertinentes previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 001/12 - MI estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 17, de 27/03/2020;

CONSIDERANDO que foi declarado, através do Decreto nº 20, de 06/04/2020, situação de calamidade pública em todo território do Município de Sapeaçu, ratificada pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil tem previsão de ocorrer entre os meses de maio e junho do corrente ano;

CONSIDERANDO o aumento assustador do número de casos confirmados bem como o número de mortes em todo o País e, por fim,

CONSIDERANDO que o Cemitério Público Municipal encontra-se já em estado de superlotação,

DECRETA :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra rural, localizada no Município de Sapeaçu, que a seguir se descreve:

- Imóvel tipo terreno com área de 300 (trezentos) metros quadrados, sendo 10 (dez) metros de largura por 30 (trinta) metros de comprimento, que será desmembrada de uma área total de terreno de 7.505,00 m², de acordo com dados do cadastro imobiliário, com Inscrição Municipal Nº 01.01.042.0401.001, localizado na Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro, Sapeaçu – Ba.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 2º - A área de terra descrita no Artigo anterior, medindo 300 m² (trezentos metros quadrados), é de propriedade do Espólio de Jonival Lucas da Silva, conforme dados do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, com Inscrição Municipal Nº 01.01.042.0401.001;

Art. 3º - A área objeto da presente declaração será destinada à ampliação do Cemitério Público Municipal;

Art. 4º - A desapropriação, ora declarada, é formulada em caráter de urgência;

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal promoverá as medidas necessárias e bastantes para implementar a desapropriação de que trata este Decreto;

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sapeaçu, 27 de maio de 2020.

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

PORTARIA (Nº 12/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 12/2020.

De, 22 de maio de 2020.

Nomeia a Equipe Técnica Municipal para implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e de elaboração do Documento Curricular da Rede Municipal de Sapeaçu, na forma em que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988; no Inciso IV do Artigo 9º e artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº 9394/96; na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia; na Lei nº 564, de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - **PME**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Equipe Técnica Municipal para implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e de elaboração do Documento Curricular da Rede Municipal de Sapeaçu, na forma seguinte:

I. Dirigente Municipal de Educação:
Márcia da Cruz Silva Oliveira:

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

Claudia Cristina Pinto Santos

Pedro da Silva Araújo Júnior

III. Representantes do Conselho Municipal de Educação

Cinara Lago Gonçalves Cruz

Daniele Freitas de Lima

IV. Representantes da rede estadual

Silvia Regina das Neves Coaxi

Ednaldo Barreto

V. Representantes da rede particular

Silvia Gomes da Silva Santana

Rozeneide Silva de Santana Brandão

VI. Representantes do Fórum Municipal de Educação

Cristiane Lima Castro

Valterci Ribeiro

VII. Representantes de Universidades

Paula Amália Anias Rodrigues

Rosana Lima da Paixão

VIII. Representantes da APLB Sindicato

Analina Guedes de Andrade

Marielba Carlos dos Santos Cardoso

VIII. Representantes do CACS Fundeb

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .

Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cecilia Fonseca Nogueira
Naiara Barbosa Silva Souza

IX. Representantes das Escolas Públicas Municipais:
Maria Betânia Jesus dos Santos Santana
Juvenal Lima Borges

Parágrafo Único. A comissão de que trata o caput da presente Portaria será assessorada juridicamente pelo Procurador Jurídico Municipal, Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior – OAB/BA nº 15.894-Ba.

Art. 2º. Fica homologado o cronograma de atividades dos trabalhos da comissão de que trata o caput da presente Portaria, na forma do anexo único.

Parágrafo Único. Fica homologada a participação dos profissionais do magistério, inscritos pelo formulário do google.

Art. 3º. A Comissão deverá apresentar uma proposta de Quadro de Matriz Curricular da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 4º. A Coordenação dos trabalhos e ações, bem como diálogo com a assistência técnica estadual, para implementação da Base Nacional Comum Curricular e de elaboração das Diretrizes Curriculares do Município de Sapeaçu – Bahia, ficará na incumbência da Professora Claudia Cristina Pinto Santos.

Art. 5º. Compete à Comissão Técnica Municipal para implementação da Base Nacional Comum Curricular e de Elaboração Diretrizes Curriculares do Município de Sapeaçu – Bahia:

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I – Representar e envolver os mais diversos atores da comunidade escolar e da sociedade civil em geral, no que tange o processo de implementação da BNCC e do Documento Referencial da Bahia, no Município de Sapeaçu – Bahia;
- II – Discutir as ações planejadas de mobilização das escolas de educação básica e demais atores da rede municipal de ensino de Sapeaçu, no processo de implementação da BNCC;
- III – Elaborar as Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Sapeaçu – Bahia, aliada à BNCC, e em consonância ao Documento Referencial da Bahia, envolvendo todos os profissionais em educação docentes e não docentes, alunos, pais e/ou responsáveis, bem como a sociedade civil organizada;
- IV – Validar as decisões estratégicas relacionadas ao planejamento e cronograma de ações do processo e elaboração das Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Sapeaçu – Bahia;
- V – Examinar as Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Sapeaçu – Bahia, advindas das consultas públicas, sistematiza-las e validá-las;
- VI – Disponibilizar materiais para estudo;
- VII – Orientar e coordenar os grupos de trabalho e estudos.

Art. 6º. Os grupos de trabalho, compostos por especialistas e mestres em educação, por profissionais da educação básica da comunidade escolar, serão organizados por área de atuação e/ou componente curricular, responsáveis pela produção de textos preliminares, a serem submetidos à consulta pública e sistematização pela Comissão Técnica Municipal para elaboração do Texto Final.

Art. 7º. Os casos omissos na presente Portaria deverão relados pela Comissão Técnica Municipal para implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e de elaboração do Documento Curricular da Rede Municipal de Sapeaçu e deliberados pela Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados pela Secretaria Municipal da Educação, no tocante à implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e de elaboração do Documento Curricular da Rede Municipal de Sapeaçu.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de maio de 2020.

GEORGE VIEIRA GOIS,
Prefeito Municipal.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Primeiro ciclo de Reuniões Virtuais			
DOCUMENTO CURRICULAR DE SAPEAÇU - BAHIA			
CRONOGRAMA DE REUNIÕES E ATIVIDADES			
DATA	GRUPO TRABALHO	PAUTA	ENTREGA DO ORGANIZADOR CURRICULAR
26/05/2020 - 15h - Terça-Feira	Coordenação de Currículo	Articulação e Planejamento	19/06/2020
	EDUCAÇÃO INFANTIL	Concepção e Organizador Curricular	
02/06/2020 - 13H/14H - Terça-feira	LINGUA PORTUGUESA - ANOS INICIAIS	Concepção e Organizador Curricular	19/06/2020
	EDUCAÇÃO FÍSICA - ANOS INICIAIS	Concepção e Organizador Curricular	
	ARTE - ANOS INICIAIS	Concepção e Organizador Curricular	
02/06/2020 - 15H/16H	HISTÓRIA - ANOS INICIAIS	Concepção e Organizador Curricular	19/06/2020
	GEOGRAFIA - ANOS INICIAIS	Concepção e Organizador Curricular	
	CIÊNCIAS - ANOS INICIAIS	Concepção e Organizador Curricular	
	MATEMÁTICA - ANOS INICIAIS	Concepção e Organizador Curricular	
	ENSINO RELIGIOSO - ANOS INICIAIS	Concepção e Organizador Curricular	
09/06/2020 - 13H - 14H - Terça-Feira	LINGUA PORTUGUESA- ANOS FINAIS	Concepção e Organizador Curricular	26/06/2020
	EDUCAÇÃO FÍSICA- ANOS FINAIS	Concepção e Organizador Curricular	
	ARTE- ANOS FINAIS	Concepção e Organizador Curricular	
	LINGUA INGLESA- ANOS FINAIS	Concepção e Organizador Curricular	
09/06/2020 - 15H - 16H	MATEMÁTICA- ANOS FINAIS	Concepção e Organizador Curricular	26/06/2020
	HISTÓRIA- ANOS FINAIS	Concepção e Organizador Curricular	
	GEOGRAFIA- ANOS FINAIS	Concepção e Organizador Curricular	
11/06/2020 - 13H AS 14H	CIÊNCIAS- ANOS FINAIS	Concepção e Organizador Curricular	30/06/2020
	DIVERSIFICAS - ANOS FINAIS	Concepção e Organizador Curricular	
11/06/2020 - 15H AS 16H	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Concepção e Organizador Curricular	30/06/2020
	EDUCAÇÃO DO CAMPO	Concepção e Organizador Curricular	
	EDUCAÇÃO ESPECIAL	Concepção e Organizador Curricular	
PERMANENTE	SISTEMATIZAÇÃO GERAL		15/07/2020

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71,Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2019)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO – CONTRATO Nº 139-2019, junto a empresa M.C. COMERCIO DE GAS GLP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.781.071/0001-95, cujo objeto trata-se de contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 21 de Maio de 2020.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.